



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº 10971 /2020.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo relator da Reforma Tributária, o Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), que seja excluído, em seu relatório, o texto que se refere a tributação dos livros, proposta pelo Ministério da Economia.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 117, XIX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que seja solicitada, ao relator da Reforma Tributária, o Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), a exclusão, em seu relatório, da tributação dos livros proposta pelo Ministério da Economia.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Casa de Eptácio Pessoa, manifesta seu apelo e solicita ao Excelentíssimo Relator da Reforma Tributária, Deputado Aguinaldo Ribeiro, a exclusão em seu relatório da tributação dos livros.

Embora seja notória a situação de sobrecarga das funções dessa Casa, representante de todas as Estados e cuja competência legislativa é a mais ampla dentre os entes federados, motivos imperiosos nos levam a encaminhar este pleito.

A PEC 45/2019, que tramita na Câmara dos Deputados, e versa sobre a reforma tributária, assim como o Projeto de Lei nº 3887/2020, institui a CBS, alteram a legislação tributária nacional. O Governo pretende acabar com os tributos diferenciados para vários setores e diversos regimes especiais criando uma alíquota única de 12%.

Efeito imediato da aprovação da propositura será o fim da isenção de contribuições para o mercado de livros. Tal medida se revela de inestimável importância, trazendo benefícios sociais, econômicos e ambientais e proporcionando verdadeira justiça fiscal.

Da Importância Social e Econômica da Propositura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

A Cultura é um **Direito Social** (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Como todo direito social, é um **Direito Fundamental**. Na história do constitucionalismo, surgiu como um direito fundamental de 2ª dimensão ou geração, nas constituições ditas sociais, como resposta reivindicações por justiça social, em que se exigiam prestações positivas do Estado para sua melhoria da qualidade de vida (o Estado tem que atuar para promover a cultura na sociedade)¹.

Uma das formas mais salutares de expressão da cultura estão nos livros. Apesar da modernidade e da evolução da tecnologia, o prazer da leitura realizada através das páginas dos livros é incontestável. Leitores gostam de livrarias. Leitores se alegram quando descobrem uma nova livraria. Leitura e livraria sempre estiveram unidas na vivência do leitor. Os livros impressos ajudam a desenvolver os cinco sentidos do ser humano.

A Constituição Federal, atenta a esses aspectos, expressamente qualificou os materiais de leitura como fator de desenvolvimento social e econômico, reconhecendo-o, portanto, como imprescindível ao incremento da qualidade de vida. Desta forma, limitou o Poder de tributar, concedendo aos livros a imunidade tributária.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Ademais, o incentivo à leitura, e a preservação de seus ambientes (como por exemplo, as livrarias) é fator de promoção do pleno emprego e do trabalho, um direito social e, portanto, fundamental (art. 6º, *caput*, e 170, VIII, CRFB).

Os proprietários dos estabelecimentos, em seu turno, também assumem vultosa obrigação tributária com outros impostos cujo valor venal é elevado. Assim, a imunidade dos livros já é de grande valia.

Recessão Econômica e a Necessidade de Iniciativa Parlamentar

A economia brasileira passa por uma recessão severa e que pode se agravar. É sabido que, em decorrência da Pandemia gerada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) vários

¹MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 151.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

setores da economia foram abruptamente atingidos, o que não foi diferente com o mercado de leitura, que já vinha sofrendo déficit desde 2006.

De acordo com vários estudos, é urgente uma ação política “para garantir a saída deste caminho de crescimento decepcionante e impulsionar as nossas economias aos níveis que salvaguardem padrões de vida para todos.

O Poder Legislativo não pode estar alheio a esses fatos. Os Parlamentares, por serem escolhidos pelo povo, tornam-se seus verdadeiros representantes (art. 1º, p. único, CRFB), devendo atuar com a finalidade de proporcionar, à população em geral, mais qualidade de vida. Para alcançarem esse objetivo, devem definir o que é interesse público, através da edição de leis.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro deve ser basilar no tocante a não favorecer um Ente, em detrimento a população.

Conclusão

A tributação (alíquota de 12%) que se deseja aprovar dentro da Reforma Tributária, cujo relator é o Dep. Federal Aguinaldo Ribeiro, é extremamente devastadora. Isso pode representar o fim de um setor relevante para a cultura e para economia do país: o setor editorial.

Nesse condão, a aprovação da Reforma Tributária, nos moldes que foi apresentada, mostra-se de grande prejuízo para o Estado da Paraíba e para todo o Brasil.

Portanto, solicito a meus nobres Pares a aprovação desta propositura, e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apresenta esta Moção de Apelo a Augusta Câmara Federal.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual